



UFOP

Universidade Federal
de Ouro Preto

Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP
Instituto de Ciências Sociais Aplicadas – ICSA



**PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO MERCADO DE TRABALHO: O CASO DO
AUTISMO NO BRASIL CONTEMPORÂNEO**

ANA CAROLINA LELIS REZENDE

MARIANA – MG

2022

ANA CAROLINA LELIS REZENDE

**PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO MERCADO DE TRABALHO: O CASO DO
AUTISMO NO BRASIL CONTEMPORÂNEO**

Monografia apresentada à banca examinadora como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientador: Professor Dr. Roberto Coelho do Carmo

MARIANA - MG

2022

SISBIN - SISTEMA DE BIBLIOTECAS E INFORMAÇÃO

R467p Rezende, Ana Carolina Lelis.

Pessoa com deficiência no mercado de trabalho [manuscrito]: o caso do autismo no Brasil contemporâneo. / Ana Carolina Lelis Rezende. - 2022.

58 f.

Orientador: Prof. Dr. Roberto Coelho do Carmo.
Monografia (Bacharelado). Universidade Federal de Ouro Preto.
Instituto de Ciências Sociais Aplicadas. Graduação em Serviço Social .

1. Autismo. 2. Autistas. 3. Deficiência mental. 4. Mercado de trabalho.
5. Integração social. 6. Oportunidades de emprego. I. Carmo, Roberto
Coelho do. II. Universidade Federal de Ouro Preto. III. Título.

CDU 342.7(81)



FOLHA DE APROVAÇÃO

Ana Carolina Lelis Rezende

PCD's no mercado de trabalho: o caso do autismo no Brasil contemporâneo

Monografia apresentada ao Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Ouro Preto como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social

Aprovada em 10 de julho de 2022

Membros da banca

Dr. Roberto Coelho do Carmo - Orientador(a) (Universidade Federal de Ouro Preto)
Esp. Aureliana Sena Otoni Ribeiro Ferreira - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Santa Bárbara, MG
Dr. Vanderlei Martini - Assistente Social da Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social (Aedas)

Roberto Coelho do Carmo, orientador do trabalho, aprovou a versão final e autorizou seu depósito na Biblioteca Digital de Trabalhos de Conclusão de Curso da UFOP em 25/06/2022



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Coelho do Carmo, PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, em 25/06/2022, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0351486** e o código CRC **0046CC1C**.

AGRADECIMENTO

Agradeço primeiramente a Deus, por ter permitido que eu chegasse até aqui dando-me força e sabedoria.

Minha Família, minha mãe Solange, meu pai Eder, por estarem comigo em todos os momentos e pelo amor e exemplo que me foram dados.

Meus amigos que me deram apoio e brindaram todas as minhas conquistas até aqui.

Meus amigos da universidade que sempre deram apoio, auxílio e incentivo em todos os momentos que precisei.

Meu orientador Dr. Roberto Coelho do Carmo por me orientar e conduzir na construção deste trabalho com um significado enorme pra mim.

Os autistas são como as borboletas, o processo da metamorfose, seja lento ou acelerado, não altera sua beleza. Eles não se restringem, voam livres, leves e soltos. Sim, são diferentes dos outros, possuem o seu próprio voo. (Letícia Butterfield)

RESUMO

O presente trabalho traz como temática o autista e mercado de trabalho, em uma perspectiva de sua inserção e permanência, incluindo também o que caracteriza o autismo, as dificuldades enfrentadas, leis que regem os autistas e os avanços obtidos no decorrer dos estudos voltados para o autismo. Por fim, o trabalho analisa as dificuldades enfrentadas pelos mesmos e os avanços que provêm dos estudos, pesquisas e da ciência. No que tange às bases metodológicas, a monografia foi construída através de pesquisa bibliográfica, incluindo artigos bibliográficos, textos e livros.

Palavras-chave: Deficiência; Mercado de Trabalho; Autismo; Inclusão.

ABSTRACTO

El presente trabajo tiene como tema el autista y el mercado de trabajo, en una perspectiva de su inserción y permanencia, incluyendo además lo que caracteriza al autismo, las dificultades enfrentadas, las leyes que rigen a las personas autistas y los avances obtenidos en el curso de estudios dirigidos al autismo. . Finalmente, el trabajo analiza las dificultades a las que se enfrentan y los avances que se derivan de los estudios, la investigación y la ciencia. En cuanto a las bases metodológicas, la monografía se construyó a través de la investigación bibliográfica, incluyendo artículos bibliográficos, textos y libros.

Palabras llave: Discapacidad; Mercado de trabajo; Autismo; Inclusión.

LISTA DE SIGLAS

ABA- Análise de Comportamento Aplicada

APA- American Psychiatric Association

APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

ANS- Agência Nacional de Saúde

CLT- Consolidação das Leis Trabalhistas

CAPSi - Centros de Atenção Psicossocial

CID- Classificação e Estatística Internacional de Doenças e de Problemas Relacionado a Saúde

DSM- Manual Diagnóstico e Estatístico dos Transtornos Mentais

DEFIS- Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais

ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente

IPI- Imposto sobre Produtos Industrializados

IPVA- Imposto sobre Propriedades de Veículos Automotores

ICMS- Imposto sobre circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal

OMS- Organização Mundial da Saúde

PCD- Pessoa com deficiência

SUS- Sistema Único de Saúde

TEA- Transtorno do Espectro Autista

UBS- Unidade Básica de Saúde

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1. TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA): DESCOBERTA, DIAGNÓSTICO E CONQUISTAS	12
2. A PARTICULARIDADE DAS PESSOAS NO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NA SOCIEDADE DO TRABALHO.....	18
2.1 Idade antiga, média e contemporânea	19
2.2 Principais conquistas obtidas para pessoas no TEA através da Lei	36
3. A NECESSÁRIA PROTEÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO DE PESSOAS NEURODIVERSAS (AUTISTA)	41
CONSIDERAÇÕES FINAIS	50
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICA	52

INTRODUÇÃO

A proposição desta pesquisa tem como objetivo retratar a respeito do Autismo, bem como da inserção no mercado formal de trabalho da pessoa neurodiversa. Isso é possível graças ao avanço da ciência que impacta positivamente na compreensão do transtorno, melhorando a qualidade de vida e o acesso à informação, possibilitando uma maior acessibilidade nos espaços da sociedade que são também direito da pessoa neurodiversa no espectro autista. A aproximação ao tema se dá em estágio obrigatório feito na APAE da cidade de Santa Bárbara – MG no setor Centro Dia. Este convívio diário e o contato com os usuários no espectro despertaram o desejo de aprender e compreender mais a respeito da trajetória de vida e trabalho destes usuários, dos desafios cotidianos colocados pelo Transtorno do Espectro Autista (TEA). Os sonhos e ansiedades, dificuldades e conquistas tanto do autista como também de seus familiares são uma força motriz para a construção deste trabalho de conclusão de curso. Trata-se de um cenário novo, que está em processo de estabelecimento, este debate sobre o autismo. Desde a questão do diagnóstico à política pública, da terapêutica à formação e desenvolvimento, como também o papel da família nestes processos. Basta ver que o dia 2 de abril, dia internacional de conscientização do Autismo, só foi estabelecido pela ONU apenas no ano de 2007. O que nos indica ainda uma longa caminhada na defesa dos direitos da pessoa autista.

O propósito de realizar uma discussão e estudo acerca da deficiência no que diz respeito à neurodiversidade, é de apresentar os limites postos a pacientes autistas, e desta forma contribuir para pensarmos políticas públicas que possam mitigar os impactos no desenvolvimento dessas pessoas, mas também apresentar suas potencialidades e, neste sentido debater também sobre a inclusão dos autistas no mercado de trabalho.

Outrossim, este trabalho monográfico foi dividido em 3 capítulos com alguns subitens. O primeiro capítulo: Transtorno do espectro Autista (TEA): Descoberta, diagnóstico e conquistas; tem como objetivo esclarecer sobre o que se trata o autismo, explicitando quais são os níveis de gravidade, sintomas, diagnósticos, tratamento, uma vez que esse transtorno não possui cura, leis que respaldam o direito ao tratamento, seja ela feito por um sistema público ou privado e a importância desse

acesso ao tratamento, como meio principal para melhora da qualidade de vida do autista.

O segundo capítulo: PcDs: A particularidade das pessoas no Transtorno do Espectro Autista (TEA) na sociedade do trabalho: neste capítulo, abordou-se sobre a deficiência está presente na sociedade desde a antiguidade, detalhando como a mesma era observada e compreendida no decorrer da idade média, antiga e contemporânea, tal como a evolução do Mercado de Trabalho nestes períodos históricos e também suas principais conquistas obtidas, principalmente através da lei no que diz respeito a esses avanços.

Por fim, no terceiro capítulo: A necessária proteção ao Mercado de Trabalho de pacientes neurodiversos (Autista): Balanço formal do Problema; aqui foi exposto através do conjunto de leis, referentes aos direitos ao acesso, inclusão, reabilitação e reintegração do deficiente que abrange o próprio Autismo, enfatizando a importância destas conquistas baseadas na lei, para todos os efeitos legais.

Por fim, o intuito deste trabalho, é realizar por meio das pesquisas e leituras acessadas, uma primeira aproximação profissional, seja às questões particulares para o desenvolvimento das pessoas neurodiversas, como também, e associado a isso, sistematizar parte do instrumental técnico, correspondente ao aparato legal, para a defesa dos direitos dessas pessoas. Defender e permitir não somente o acesso de todos os autistas em todos os espaços sócio ocupacionais possíveis, mas também levar a todos os leitores, o conhecimento acerca das leis, avanços e conquistas, para que fique claro a importância de retirar do papel estes instrumentos e elucidar as contradições e preconceitos existentes.

1. TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA): DESCOBERTA, DIAGNÓSTICO E CONQUISTAS

O autismo é um transtorno do desenvolvimento que afeta o sistema nervoso, podendo então comprometer sua integração social e a capacidade de comunicação do indivíduo. Os níveis e a gravidade dos diversos sintomas existentes neste transtorno, são variáveis, podendo alcançar uma deficiência intelectual ou uma superdotação, por este motivo se trata de um “espectro” onde abrange diversos sintomas, estereotípias, sem qualquer padrão específico ou comum para todos os autistas.

Existe um enorme debate e embate que envolve todo o transtorno do autismo: O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é ou não uma deficiência? Trazer este debate para este trabalho, contribui para potencializar os direitos sociais existentes para o autista. Definir o termo espectro autismo, entender suas características principais, permite englobar tais sujeitos nos direitos sociais e conseqüentemente ordenamento jurídico.

E conforme a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, conhecida como Lei Berenice Piana, em seu 1º artigo diz:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.

No seu inciso 2º:

§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

A Lei Berenice Piana, também se desdobra, pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência, a fim de promover e assegurar as condições de igualdade, liberdades fundamentais e o exercício de direitos, pela pessoa com deficiência, ou seja, pela Lei, a pessoa com TEA é sim considerado uma pessoa com deficiência (PcD).

Existem diversas deficiências, o TEA vem sofrendo, antecedente ao ano de 1933, antes mesmo da sua descoberta e diagnóstico, mas é importante compreender

que neste período da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), esse transtorno praticamente não era conhecido, pois dentro dos relatórios de pesquisas científicas, coloca um garoto chamado Donald, nascido em oito de setembro de 1933, na cidade de Forest, região do Mississippi, como o caso número um entre as onze crianças estudadas pelo psiquiatra Leo Kanner (DONVAN; ZUCKER, 2016).

Nesta fase, quase não se tem nenhum recurso, cientificamente e tecnologicamente falando, para compreender do que se tratava tal transtorno. Pois, apesar de observar estereotípias, cada criança agia, sentia e tinha limitações e potencialidades diferentes. O único entendimento e certeza que o psiquiatra Leo Kanner e os outros médicos tinham era de que estavam diante de uma nova condição médica, condição esta que tinha muito a se decifrar e estudar sobre.

Neste período entre 1930-1960, o autismo então estava passando pelo seu despertar, onde os recursos utilizados para seu estudo, eram completamente contra a democracia de direito, o próprio Donald (o paciente número 1) serve como exemplo, pois ao ser observado com alguma deficiência, ainda que intelectual, ele foi levado para institucionalização em instituição retirada, há duas horas de onde era sua cidade natal. O espaço acolhia exclusivamente crianças brancas, com idade entre quatro e onze anos (ainda não em idade economicamente ativa), onde essas crianças estariam sob os cuidados do estado de Mississippi, sob uma constante supervisão médica, em um sentido mais literal todas essas crianças estavam “institucionalizadas”.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que em todo o mundo, uma em cada 160 crianças esteja no espectro autista (OPA/OMS). Para o organismo, trata-se de pessoas com transtorno complexo do neurodesenvolvimento, com alguns padrões de comportamentos repetitivos e restritos. O termo autismo passou por diversas alterações¹ ao longo do tempo e em relação a sua nomenclatura, atualmente é chamado de Transtorno do Espectro Autista (TEA) pelo Manual Diagnóstico e Estatístico dos Transtornos Mentais (DSM-V) (APA, 2014).

Hoje sabemos que toda essa institucionalização não contribui para a qualidade de vida do deficiente, muito menos para o autista que em sua grande maioria possui

¹O autismo em sua recém descoberta (1930-1940) perpassou por diversas nomenclaturas como, por exemplo: autismo infantil precoce, autismo infantil, autismo de Kanner, autismo de alto funcionamento, autismo atípico, transtorno desintegrativo da infância e transtorno de Asperger (DSM-V, p. 53).

seletividade e uma percepção de mundo totalmente diferente de quem tem uma configuração neurológica típica. No autismo em específico, na falta de um acompanhamento adequado pode haver inclusive a regressão do quadro de desenvolvimento. Da mesma forma, sabemos hoje que um tratamento multidisciplinar pode contribuir e muito para a qualidade de vida e autonomia do autista.

Segundo a Associação Americana de Psiquiatria (APA) “muitos indivíduos com transtorno do espectro autista também apresentam comprometimento intelectual e/ou da linguagem (p. ex., atraso na fala, compreensão da linguagem aquém da produção)” (APA, 2014).

Ou seja, o transtorno geralmente engloba vários tipos de comprometimentos, que não específicos relacionados à interação social. Por isso, o TEA possui subcategorias, entendendo que o comprometimento pode conter até três níveis de severidade/gravidade, como podemos observar através do quadro a seguir:

QUADRO 1- NÍVEIS DE GRAVIDADE PARA TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

Nível de Gravidade	Comunicação Social	Comportamentos restritivos e repetitivos
Nível 1 “Exigindo apoio”	Na ausência de apoio, déficits na comunicação social causam prejuízos notáveis. Dificuldade para iniciar interações sociais e exemplos claros de respostas atípicas ou sem sucesso a aberturas sociais dos outros. Pode parecer apresentar interesse reduzido por interações sociais. Por exemplo, uma pessoa que consegue falar frases completas e envolver-se na comunicação, embora apresente falhas na conversação com os outros e cujas tentativas de fazer amizades são estranhas e comumente malsucedidas.	Inflexibilidade de comportamento causa interferência significativa no funcionamento em um ou mais contextos. Dificuldade em trocar de atividade. Problemas para organização e planejamento são obstáculos à independência.
Nível 2 “Exigindo apoio substancial”	Déficits graves nas habilidades de comunicação social verbal e não verbal; prejuízos sociais aparentes mesmo na presença de apoio; limitação em dar início a interações sociais e resposta reduzida ou anormal a aberturas sociais que partem de outros. Por exemplo, uma pessoa que fala frases simples, cuja interação se limita a interesses especiais reduzidos e que	Inflexibilidade do comportamento, dificuldade de lidar com a mudança ou outros comportamentos restritos/repetitivos aparecem com frequência suficiente para serem óbvios ao observador casual e interferem no funcionamento em uma variedade de contextos. Sofrimento e/ou dificuldade de mudar o foco ou as ações.

	apresenta comunicação não verbal acentuadamente estranha.	
Nível 3 “Exigindo apoio muito substancial”	Déficits graves nas habilidades de comunicação social verbal e não verbal causam prejuízos graves de funcionamento, grande limitação em dar início a interações sociais e resposta mínima a aberturas sociais que partem de outros. Por exemplo, uma pessoa com fala inteligível de poucas palavras que raramente inicia as interações e, quando o faz, tem abordagens incomuns apenas para satisfazer a necessidades e reage somente a abordagens sociais muito diretas.	Inflexibilidade de comportamento causa interferência significativa no funcionamento em um ou mais contextos. Dificuldade em trocar de atividade. Problemas para organização e planejamento são obstáculos à independência.

Fonte: DSM-V: Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais. 5ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2014. 992p.

O quadro explica de maneira direta as áreas que podem ou não ser afetadas a depender do nível de gravidade. Dessa maneira, as pessoas que estão no TEA, são caracterizadas a partir dos sintomas, quantidade e severidade com que eles se manifestam. Conclui-se assim que não há duas pessoas com autismo que possuam necessariamente as mesmas necessidades. Por este motivo é de fundamental importância a observação da família aos possíveis sintomas que se expressam no dia a dia do desenvolvimento da criança o quanto antes, já que geralmente tais sintomas ficam mais evidentes a partir dos dois anos de idade, e então iniciar os tratamentos com uma equipe multidisciplinar adequada. Quanto mais cedo o diagnóstico é feito e mais cedo iniciam-se as práticas terapêuticas, mais efetivas elas podem ser em promover o bom desenvolvimento da pessoa no TEA. O tratamento para o autismo não é algo linear, e não pode ser aplicado da mesma forma para todos, por se tratar de um espectro isso remete dizer que o TEA se apresenta de forma individual a depender de seu grau, sendo assim os sintomas e sinais são individuais.

Toda assistência à pessoa com TEA deve ser realizada por uma equipe multidisciplinar que consiste em profissionais da Medicina, Fonoaudiologia, Psicologia e Terapeuta Ocupacional predominantemente, prevista na Política Nacional de Proteção dos direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, aprovada em dezembro de 2012, através da Lei nº 12.764/2012.

O médico será o responsável (psiquiatra infantil, pediatra ou neurologista) por realizar o diagnóstico. O psicólogo, para fazer a avaliação clínico comportamental, reconhecendo os sinais e sintomas do paciente, possuindo papel central na assistência direta a criança/adolescente, suporte e orientação dos pais. O fonoaudiólogo, responsável pelo desenvolvimento da fala, rumo a independência cognitiva e funcional, desenvolvendo as habilidades de comunicação. O nutricionista que devido às restrições alimentares que podem surgir devido às manifestações do transtorno, a fim de contornar risco alimentar e estado nutricional. O Terapeuta Ocupacional, trabalhará com a introdução e melhoria das habilidades da pessoa com autismo, desde as necessidades básicas às mais complexas, como por exemplo: se vestir, escovar os dentes, sentar, consciência corporal, habilidades sociais e visuais. (SANAR, 2021, p. 1) (grifo nosso)

Tal assistência pode ser feita tanto pelo sistema público ou privado. No campo do Sistema Único de Saúde (SUS), crianças e adolescentes são atendidos dentro dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPSi), possuidores de equipes multiprofissionais especializadas em saúde mental ou por meio das Unidades Básicas de Saúde (UBS), pelo Programa Estratégia de Saúde da Família.

Em relação a equipe multidisciplinar para o tratamento do TEA, apesar de não ser uma instituição pública a APAE- Santa Bárbara, na qual tive contato através do estágio, foi observado que há um desfalque nesta equipe que hoje é composta através de uma Psicóloga, Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, por ser uma entidade filantrópica, os recursos financeiros e materiais são adquiridos por conta de toda equipe da APAE e de doações, todo o dinheiro é revertido para uso dos alunos da APAE, neste sentido e também por este motivo a equipe não se encontra completa.

Através de todo o tratamento multidisciplinar dito nos dois parágrafos anteriores, toda essa assistência e seu acesso, irá permitir uma melhor qualidade de vida, principalmente por ter esse direito assegurado nacional e internacionalmente. Pelos seus diferentes graus de manifestação, o tratamento também não possui um padrão, devendo ser conduzido de maneira especializada, analisando suas necessidades e progressos, para a obtenção de resultados positivos e satisfatórios.

Desta forma, difundir as informações sobre o TEA, entender suas especificidades no diagnóstico e tratamento são um importante instrumento para garantia plena do desenvolvimento dessas crianças. Isso possibilitaria também que não só para o autista, mas também toda a família uma melhor qualidade de vida. Para a pessoa no espectro autista, garantir este desenvolvimento e promover a

independência é um passo importante para a inclusão, quando na vida adulta, em alguma atividade laboral. Por isso, acreditamos ser atribuição da assistente social atuar para a garantia dos direitos. Defender Políticas públicas que podem contribuir para o desenvolvimento e a inclusão/integração das pessoas no TEA é dever de toda a sociedade.

No Brasil hoje, a pessoa pode exercer atividade laboral como jovem aprendiz a partir dos 14 anos de idade. Por isso mesmo se faz necessário o entendimento sobre como se dá à evolução e funcionamento do mercado de trabalho brasileiro, em especial no que tange à inserção e permanência da pessoa no TEA neste mercado de trabalho. Vejamos mais no próximo capítulo.

2. A PARTICULARIDADE DAS PESSOAS NO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NA SOCIEDADE DO TRABALHO

A deficiência é algo que faz parte da sociedade desde a antiguidade, sejam pessoas com deficiências físicas ou mentais, assim como as malformações congênitas, amputações decorrentes de traumas e também doenças graves que resultaram em consequências incapacitantes. Posto isso, as PcD's sempre estiveram no mundo, isso não mudou, entretanto, como o mundo lida com a deficiência, parece-nos de fundamental investigação para a compreensão da questão que se coloca para esta pesquisa, qual seja, os limites e possibilidades de uma vida economicamente ativa de pessoas neurodiversas.

Entender que a deficiência sempre existiu dentro da sociedade, independente do seu modo de produção, permite também se aproximar de como tais pessoas eram incluídas ou excluídas dentro de todos os espaços de organização social. A forma como se compreende o deficiente irá se modificar, no decorrer da história. Kátia Monteiro e Vera Lucia (2007) na Acta Fisiáctra dizem que a forma como se “vê” o indivíduo com deficiência não se dá de forma linear, ou seja, ela vai se modificando de acordo com os valores sociais, morais, filosóficos, éticos e religiosos adotados pelas diferentes culturas em diferentes momentos históricos.

Assim, há a necessidade de realizar uma análise sobre as necessidades particulares dessas pessoas com deficiência na sociedade. A princípio isso ocorre por elas afetarem na diminuição da força de trabalho. O que, mais uma vez aponta que o debate que aqui propomos é tão antigo quanto a própria deficiência. Entretanto, neste estudo, não devemos perder de vista o horizonte do pleno desenvolvimento dessas pessoas na sociedade, para além da mera condição de força de trabalho.

Observamos, contudo, que nos primeiros grupos de pessoas que foram considerados no histórico do debate foram as pessoas idosas, crianças e também os que foram acometidos por alguma doença física ou mental e vítimas de acidente - para muitos, tais pessoas eram somente indivíduos que geram inúmeros desafios e "prejuízo" econômico e social. (GENOFRE, 2013, p. 14).

Desta forma, assim como ocorria no continente Europeu (SILVA, 1987) quase toda totalidade dessas informações, comentários e referências variadas à deficiência

- independente da causa ou tipo - passa a estar diluída e incluída, por vários séculos, em uma camada de miseráveis. (GARCIA E MAIA, 2014, p. 397).

Ainda que nos dias atuais, não se tenha acesso adequado a direitos, produtos e serviços sociais capazes de mitigar os impactos da deficiência e garantir a sociabilidade dessas pessoas, muito já se caminhou. Até aqui, conquistar o respeito da sociedade para com os deficientes não foi uma tarefa/processo fácil. O reconhecimento dos direitos, acesso ao espaço conquistado atualmente pelas pessoas com deficiência, são fruto de um extenso processo de transformação. Adiante, buscaremos recuperar um pouco dessa história. Vejamos.

2.1 Idade antiga, média e contemporânea

Historicamente, a discriminação faz parte da trajetória das pessoas com deficiência, o que podemos perceber nas menores taxas de emprego e menores salários (NASCIMENTO; DAMASCENO; ASSIS, 2011). A consequência disso é a segregação, o preconceito, sendo, portanto, excluídos do convívio social, político e econômico. Houve uma construção errônea a respeito das PcDs, pessoas com qualquer tipo de deficiência eram e ainda são vistas como pessoas incapazes de exercer um papel social de relevância política ou econômica.

Para Bartalotti (2001)

A reabilitação realizada segundo o paradigma de integração social apresenta uma meta que nem sempre é alcançada, pois nega a diferença existente na deficiência. Esta autora coloca que o respeito à diversidade e à diferença, não é a negação destas e das necessidades especiais da pessoa com deficiência. Assim, para que haja verdadeiramente o respeito à pessoa com deficiência, é necessário que a sociedade ofereça possibilidades de desenvolvimento, sendo a participação da sociedade um processo que deve ocorrer simultaneamente aos programas de reabilitação e esforços da pessoa deficiente. (PACHECO, ALVES, 2007, p. 245-246).

É por isso mesmo que o respeito à diversidade e as diferenças são elementos primários no processo de garantia dos direitos das PcDs, como a acessibilidade para sua participação na vida política da cidade e o direito ao trabalho. Defender a integração dessas pessoas na sociedade é torná-las parte do tecido social, parte da

sociedade. Isso significa, dentre outras coisas, a possibilidade de uma vida ativa de trabalho, política, sociabilidade, lazer, família, enfim, de ter qualidade de vida para sua participação efetiva na comunidade.

O que gostaríamos de demonstrar é que, se séculos atrás, pela carência de recursos da sociedade qualquer limitação poderia ser sinônimo de ser expurgado da sociedade, hoje, o cenário é completamente diferente. Ademais, mesmo em algumas das sociedades primitivas, havia compreensão das potencialidades das PcDs. Quer dizer, no período primitivo, a busca por alimentos era uma questão de sobrevivência. Para a captura do alimento, era necessário caçar, o que dependia da capacidade física para obter sucesso na tarefa e conseqüentemente, na manutenção da vida.

Dentro do contexto abordado acima, o tratamento da pessoa com deficiência consistia em dois tipos: a eliminação e menosprezo; aceitação e tolerância (SILVA, 1987). Cada tribo ou cada povo, em razão da sua rotina, crenças ou experiências acumuladas, desenvolvia então, suas próprias regras.

Deste modo não havia um único padrão sobre o que fazer em relação as necessidades das PcD. Em muitos casos o extermínio poderia ser praticado logo após seu nascimento ou no decorrer da sua vida. Em contrapartida, outros grupos acreditavam e consideravam o deficiente físico um membro comum do grupo ou ainda um enviado dos deuses como benção ou forma de beneficiar a tribo (ALVES, 1992).

Quanto aos povos primitivos que adotaram atitudes de apoio para com os deficientes, Otto Marques da Silva (1987), fala com propriedade sobre algumas tribos. No povo Semang, habitantes de parte da Malásia, as pessoas que possuíam deficiência física ou visual, eram as primeiras a serem consultadas, para obter conselhos e decidir sobre disputas; O povo Ashanti que habitam parte do sul de Gana, onde os deficientes, eram tratados de maneira comum aos outros e que inclusive, sua grande maioria era arauto do rei. Isso demonstra que, em toda organização social, existem atividades de natureza diversa, e que podem dar conta da diversidade dos seus atores sociais.

Por meio de uma postura diferente dos grupos anteriores Silva (1987) também destaca algumas tribos, como: Povo Jukun, tribo da Nigéria, onde todas as crianças que nascessem com algum tipo de deficiência, eram abandonadas em lugares ermos

e perigosos para morrerem, principalmente pela crença de que tais crianças, são tomadas por espíritos malignos²; O povo Sálvia, que vivia nas matas da Amazônia - atualmente extintos - davam a morte para os índios com deficiência, pois para eles também a deficiência é uma marca e sinal clara dos espíritos malignos.

Em outros exemplos ainda, o povo Asteca, separava homens e mulheres com deficiências ou que fugissem do “padrão” de corpo perfeito. Estas pessoas eram colocadas em uma espécie de circo, para serem humilhadas e ridicularizadas publicamente. Desta forma, nota-se que a falta de informação, estudo e pesquisas, que deu espaço para o preconceito, ainda repercute em uma imensa parcela de características, deixadas pela Idade Antiga, sobre as atividades sociais e peculiaridades da PcD.

Na Idade Média, embora alguns dizem que o cristianismo foi um meio facilitador das conquistas das PcDs, muitos reagiam de forma agressiva e contrária. A caridade oferecida pela Igreja Católica na verdade tinha como objetivo a submissão desses povos para com a igreja. Esta forma de agir da igreja caminhava em direção contrária à justiça social. O direito ao acesso à saúde, educação e inserção nas camadas da sociedade existente, passa então a ser camuflados e dificultados de serem percebidos por meio da “caridade” dita anteriormente.

Nota-se aqui de uma maneira lenta, um melhor tratamento das doenças graves e as considerações sobre as pessoas com deficiências físicas e mentais. Este acontecimento só pode ser percebido devido ao crescimento e desenvolvimento dos hospitais – maior incidência na Europa, parte leste - e por extensão ambientes para tratamento da saúde, criados por senhores feudais e/ou governantes dos aglomerados urbanos.

A conhecida “Lei dos Pobres” que foi editada na Inglaterra criada por volta do ano 1601 que vigorou até o 1834, para que pudesse aprimorar ou favorecer as condições de trabalho dos deficientes, mas ela foi ineficaz, principalmente por dar legalidade às pessoas com deficiência ou em situação de rua pedirem esmolas. Dar legalidade ou permissão para se pedir esmolas, além de fortalecer a injustiça social,

² Exemplo claro de como os valores étnicos e religiosos afetam diretamente a maneira de tratar o deficiente nesta época.

não colabora para uma reintegração daqueles que são excluídos pelas camadas mais altas da sociedade.

Nota-se então que tanto os pobres, quantos os deficientes, são tratados como um prejuízo social e também econômico, desta forma tudo aquilo que é direito é negado. É relevante ressaltar que somente era negado para aqueles que eram intitulados “pedras no caminho”, tendo que dar conta sozinhos de tudo aquilo que é necessário para sua sobrevivência.

O ano de 1850 marca uma ruptura na história econômica e social do Brasil. Neste período, duas leis têm destaque. A primeira, em 1850 que dispôs sobre intitulação de terras que estavam ocupadas e assim definiu -se como propriedade privada. Essa forma de estabelecimento da propriedade privada assegurou a posse de terras provenientes do ciclo açucareiro e do ouro, pois grande parte da reserva de força de trabalho existente no país era de tais ciclos, porém quando houve essa passagem do trabalho escravo para o trabalho livre, essa população passa a ser impedida de ter acesso a terra para se ocupar e sem ter outra opção, a população é obrigada a se subordinar ao trabalho no latifúndio.

Pode-se afirmar que o modo de regulação da propriedade privada da terra impediu o seu acesso aos trabalhadores livres, constituindo -se a raiz do problema agrário no país e o instrumento básico para a subordinação do trabalho (Carvalho Franco, 1983, p. 186 e 187).

No século XIX a questão da deficiência aparece de uma maneira mais recorrente em função do aumento dos conflitos militares, sendo alguns deles: Canudos, alguns conflitos regionais e também a guerra contra o Paraguai. E assim no ano de 1868, na cidade do Rio de Janeiro, o então General Duque de Caxias, inaugura o “Asilo dos Inválidos da Pátria”, percebemos que a palavra inválida já era utilizada, as referências históricas sobre esse espaço, falam sobre um estado de precariedade em todo o funcionamento da instituição

Na Europa, algumas barreiras puderam ser superadas, amenizando algumas das várias dificuldades enfrentadas pelos deficientes. As Leis quase não eram efetivas. Houve criações importantes neste momento e que merecem destaque, sendo elas: criação de cadeiras de rodas, bengalas, bastões de apoio, próteses, muletas e outros benefícios, inventados a partir do século XXI.

Nota-se que no geral todas as criações, derivam dos próprios PcD's por entender como é difícil viver e conviver com a deficiência, principalmente em uma sociedade excludente, sem programas ou políticas efetivas que contribua verdadeiramente para a igualdade e uma boa qualidade de vida do PcD.

A Idade Moderna/Contemporânea passa a ser marcada pelos avanços na ciência, principalmente por conta do Renascimento, que proporcionou inúmeras mudanças no comportamento das sociedades, seja no plano jurídico como também no que se refere à visão sobre a deficiência

O século XXI trouxe consigo alguns avanços no campo da medicina também. Tais avanços permitiram uma renovação da esperança de reinserção, aceitação e respeito para com todos os PcD's deste período, principalmente no que diz respeito ao campo jurídico. Em razão das condições das pessoas com deficiência nesta época, todo e qualquer avanço era muito bem-vindo. Neste período, inúmeros direitos eram negados ou dificultados para esse grupo de pessoas, como, por exemplo, direito à igualdade, acesso ao sistema político.

A perfeição e os padrões ideais, estavam muito presentes neste período - século XXI. Amaral (1994) faz inúmeras inferências a respeito do percurso histórico, traçado pelos “modelos ideais” ou “padrões ideais”, pontuando que:

As idéias e a busca de harmonia e perfeição, guardadas as especificidades de tempo e espaço, parecem - de uma ou outra forma - acompanhar a história do mundo. Mas é a partir da Idade Média que isso se faz especialmente presente e constatável, pois sabe-se o quanto esse momento histórico busca incansavelmente a perfeição. (AMARAL, 1994, p. 249)

A busca por esses padrões exigidos, rumo a uma perfeição – corpo e mente - inexistente, afeta de maneira direta toda a população, mas com uma certa especificidade o PcD. O respeito as diversas formas de ser, agir, expressar, falar e compreender é ir de encontro e a favor das potencialidades existentes em cada ser humano.

A Revolução Industrial - período de grande desenvolvimento tecnológico - que teve seu início na Inglaterra e foi se espalhando pelo mundo. Observa-se como consequência grandes transformações econômicas, bem como no estilo de vida da

sociedade, como foi dito anteriormente essas transformações também passam a atingir o ambiente de trabalho inclusive.

Ato contínuo, as deficiências físicas em específico, que no passado foram observadas tão somente como um problema de nascença, reflexos de batalhas ou decorrentes de acidentes domésticos, passaram a integrar também o ambiente de trabalho, em razão da nova produção das fábricas e das atividades profissionais exercidas. (GENOFRE, 2013, p. 20).

Através dessa Revolução Industrial acompanha-se a criação de indústria e máquinas, que passam a ocorrer tanto as doenças profissionais, quanto às deficiências por acidente de trabalho. Os acidentes de trabalho, eram consequência da desproteção social³ dos trabalhadores. Embora, como foi dito anteriormente, mesmo em meio ao acontecimento de tais acidentes de trabalho, causando ou não algum tipo de deficiência, o “progresso” das fábricas, nas cidades, desperta então o interesse por parte da população rural, em fazer parte da atividade laboral dessas indústrias. Esse interesse se justifica pela busca de uma melhor qualidade de vida e de trabalho, fazendo então crescer de forma assustadora o labor nos centros urbanos.

Neste momento histórico, a força de trabalho passa a ser usada de forma exploradora e desenfreada - configurando-se em um capitalismo ainda que primitivo. A sua principal característica é a exploração da força de trabalho, configurada em longas jornadas de trabalho, ausência de equipamentos de segurança e nenhuma lei trabalhista para resguardar os seus trabalhadores. Este ambiente de trabalho era composto por crianças, mães, idosos e deficientes, não por um plano de reintegração, mas em razão da nova forma de produção das fábricas, máquinas e atividade profissionais exercidas.

A questão da segurança do empregado comparada com os dias atuais obteve melhora, mas ainda sim existem empresas que se quer preocupam com a segurança e bem estar da sua equipe de trabalho. O preparo do ambiente e da equipe de trabalho para receber um PcD é raríssimo, pois esta é uma pauta irrelevante para o dono da empresa que visa o lucro e produtividade – objetivo do modo de produção capitalista vigente. Adaptar um ambiente de trabalho e preparar sua equipe, para então receber

³ O trabalhador não deve ser culpabilizado por essa desproteção e adoecimento, mas sim o empregador que visa somente lucro e produtividade.

o PcD, permitindo que o mesmo consiga realizar seu trabalho de forma efetiva, segura e confortável, passa a ser um “gasto desnecessário” para quem contrata.

É necessário dizer que todo esse despreparo e exploração são encontrados ainda no século XXI. Genofre (2013), aborda exatamente isso quando fala:

Infelizmente, apesar de tantos avanços e retrocessos, é possível perceber no século XXI que a inclusão de pessoas com deficiência na sociedade, e principalmente no mercado de trabalho, ainda é precária e carecedora de eficácia plena. Os preconceitos não foram superados, tão somente variaram ao longo de tantos anos na história do mundo. (GENOFRE, 2013, p. 21).

Quanto ao autismo, falar sobre sua inclusão na sociedade e no mercado de trabalho, engloba muitas questões não observadas ainda. Por exemplo, é muito comum que pessoas e empresas, olhem para o autista e tentam decifrar qual é a sua deficiência ou “limitação”, pelo fato de que visualmente não apresente algum tipo de deficiência visível, observável imediatamente, isto passa a ser motivo de questionamento, preconceito, não compreensão da sua condição enquanto pessoa no TEA.

A exclusão e o preconceito, infelizmente, estão na trajetória de vida de qualquer PcD. A luta por uma integração efetiva parte em sua grande maioria dos familiares e pessoas próximas. Aliás, como nos contam Donvan e Zucker (2016), o primeiro caso reconhecido de autismo na década de 1930 se deu por forte ação dos pais. Para a sociedade, o caminho não era o do desenvolvimento, mas da institucionalização. A visibilidade, bem como os direitos da pessoa com deficiência englobam avanços e desafios. A superação das dificuldades enfrentadas por essas pessoas não foi completamente realizada, isso também por uma sociedade cuja finalidade está no lucro, obtido pelo tempo excedente de trabalho, o tempo de adaptação, pode figurar como obstáculo, já que, no mundo produtivo, um certo grau de destreza médio é esperado e entre as carências e talentos dos autistas, este grau nem sempre é alcançado. Entretanto, para alguns talentos específicos, este grau pode ser superado.

O debate que fica é de se, neste caso, a exploração do trabalho também excederia a média dos trabalhadores? Neste sentido, é consente que a finalidade da sociedade seja inclinada para as necessidades humanas e não meramente

econômicas, pois, do contrário, além de submeter a pessoa no TEA ao sofrimento do preconceito, também pode submetê-las ao sofrimento da exploração em nível acentuado.

Falar sobre a inserção da pessoa com deficiência no Mercado de Trabalho requer a explicação a respeito do mercado de trabalho. O mercado de trabalho não é algo linear ou intacto, tendo sofrido modificações no decorrer dos anos. A questão inicial é a transição do trabalho escravo para o trabalho livre que ocorreu em meados do século XIX.

A população fica exposta, sem qualquer respaldo legal por parte do Estado, confirmando que esta transição do trabalho escravo para o trabalho livre, não foi pensada para o bem e liberdade da população, mas sim para exercer cada vez mais controle sobre os mesmos.

Esse cenário de desproteção e falsa liberdade, pode ser também confirmado com várias Leis criadas dentro desses períodos como, por exemplo, a Lei do Ventre Livre (1871) e dos Sexagenários (1885) - que na verdade possuíam o intuito de postergar ao máximo o fim do trabalho escravo e criar mecanismos de disciplinamento dos trabalhadores não escravos (BARBOSA, 2008).

A segunda Lei que também merece ser pronunciada é a de 1879⁴, que vai regular a relação de trabalho no regime de colonato (LAMOUNIER, 1988). Tal dispositivo permitia que houvesse a garantia ao proprietário da terra romper o contrato de produção. A expansão cafeeira que seguia em direção a São Paulo, mostrou os limites da disponibilidade de mão-de-obra local.

Na região Sudeste, devido à concentração das atividades governamentais e de serviços no Rio de Janeiro, reabsorveu durante a segunda metade do século XIX a disponibilidade de mão-de-obra. Sendo assim a expansão cafeeira dentro do estado, foi suficiente para absorver o excedente da mão-de-obra que ainda restava na região.

Indo em direção contrária dos países europeus, onde os Estados Nacionais forçaram a liberação de mão-de-obra através das atividades pré-capitalistas, o Brasil

⁴ Lei apelidada por seus contemporâneos como Lei de Sinimbu, lei que regula o trabalho na agricultura brasileira, ou seja, primeira tentativa por parte do governo brasileiro, para a organização das relações de trabalho livre dentro da agricultura brasileira. (LAMOUNIER, 1986, p. 102)

por sua vez monta seu mercado de trabalho livre, garantindo a conservação das atividades e espaços ocupacionais originário das fases anteriores de desenvolvimento capitalista do período colonial (DEDECA, 2005, p. 116).

E é após 1930, que no país começam a ocorrer algumas transformações tanto no mercado de trabalho como nas atividades econômicas. Com a crise de 1929 nos Estados Unidos, o comércio internacional é comprometido, colocando em questão o complexo cafeeiro, a partir disso começa a se desenvolver o mercado interno em detrimento das restrições para a importação. Sobre a integração nacional, de acordo com Dedecca (2005, p. 116, FURTADO, 1977; OLIVEIRA, 1975; E CANO, 1990). O início da integração nacional propiciou a quebra da situação de isolamento dos mercados regionais, permitindo o início da mobilização dos trabalhadores nordestinos para o processo de industrialização concentrado na Região Sudeste, em especial no estado de São Paulo .Segundo Dedecca (2005, p. 117): Essa migração acabou por ter como destino a Região Sudeste, que, em 1930, já havia montado seu mercado de trabalho livre e não possuía capacidade de absorver adequadamente essa disponibilidade de mão-de-obra. Esta migração para a região sudeste é justificada, por esta região ter o seu mercado de trabalho mais desenvolvido e posteriormente o restante da Região Sudeste passa a ser ocupado (DEDECCA, 2005, p. 117)

Há uma elevada capacidade de geração de emprego das atividades industriais e dos setores de serviços urbanos públicos e privados, apesar dessa grande elevação, a mesma se mostrou incapaz de resolver o problema de absorção da força de trabalho que estava disponível na Região Sudeste.

Entre 1940 e 1990, esse movimento pode ser observado com mais clareza e, para compreender melhor essas transformações é necessário citar a regulação do mercado de trabalho e também das relações de trabalho que passaram a se consolidar no Brasil na década de 1940 do século XX. O Estado combateu a ação sindical durante as três primeiras décadas do século passado, somente na década de 1930 é que iniciou-se o reconhecimento da ação sindical, porém de maneira tutelada, ou seja, de maneira dependente e submissa a algo ou alguém, neste caso ao Estado regulamentador.

Apesar da Consolidação das Leis de Trabalho e junto com ela alguns direitos sociais do trabalho sendo reconhecidos, dentre eles nenhum dava suporte ou

qualquer direito para a PcD. Havia muitos fatores externos que impediam o avanço da integração das PcD's na sociedade, como exemplo poderia citar as inúmeras superstições criadas pela igreja Católica sobre os deficientes.

Os deficientes intelectuais (em grau leve e alguns médio) neste período - e até nos dias atuais - eram menos compreendidos que os demais, principalmente pelo fato de que externamente, a não ser pelo comportamento, muitos não conseguem “enxergar” ou “perceber” a deficiência intelectual, em específico o autismo. Aqui gostaríamos de lembrar à leitora e ao leitor que os primeiros casos identificados datam das décadas de 1930 e 1940 nos EUA. Fora o tempo que os avanços médicos levavam para alcançar terras tupiniquins, lembramos o leitor também neste raciocínio cronológico que identificar não significa, ainda, compreender.

No período descrito acima (1940-1942), houve a “nacionalização” e consolidação do mercado de trabalho:

A industrialização, a criação da carteira de trabalho e da CLT, junto com as migrações regionais, vão criar as condições para a nacionalização do mercado de trabalho brasileiro. Tanto do lado da demanda (novos empregos) como do lado da oferta de trabalho (para além do crescimento demográfico, uma força de trabalho latente se desprende das relações pré-capitalistas no campo), está montado o cenário para desenvolvimento do capitalismo, utilizando agora mão de obra recrutada internamente, e num montante que excede as suas necessidades imediatas. (BARBOSA, 2016, p. 7-28)

A consolidação do mercado de trabalho foi importante, em conjunto com a CLT. A convivência com a deficiência não é algo dos dias atuais como já tentamos demonstrar, ela existe, ela é algo desde os primórdios, como afirma (SILVA, 1987) “Desde os primórdios de nossa história, existem registros da presença de pessoas com deficiência nas mais variadas culturas.”. E Garcia e Maia afirmam:

O que muda ao longo do tempo – e recentemente – é a “percepção social” em relação a essas pessoas, tidas, durante muito tempo, como “desafortunadas”, “inválidas” e “incapazes” de qualquer contribuição produtiva e/ou participação social (consideradas quase sempre um peso ou fardo individual para suas famílias). (GARCIA; MAIA, 2014, p.397)

O mercado de trabalho da época era caracterizado por 75% vinculado às atividades agrícolas, a legislação que foi instituída na época representou certa tranquilidade para os trabalhadores brasileiros, por prometer um conjunto de direitos

a uma população sem qualquer proteção social. Isso reflete, inclusive, na comparação do valor do salário mínimo dos salários médios industriais que prevaleciam em 1940 e também da forma como os deficientes são tratados, inclusive nos dias atuais.

Dentro dos arquivos da história brasileira, existem algumas palavras que eram utilizadas para referenciar algumas PcD's como, por exemplo, "mancos", "aleijados", "cegos", "surdo-mudo". A formação da população no Brasil Colonial, o historiador Licurgo Santos Filho (apud FIGUEIRA, 2008, p. 56) acentuando que: "tal e qual como entre os demais povos, e no mesmo grau de incidência, o brasileiro exibiu casos de deformidades congênitas ou adquiridas. Foram comuns os coxos, cegos, zambros e corcundas".

As próprias palavras já demonstram o nível de preconceito ou de evolução sobre o assunto, como a palavra "inválida" que afirma que a PcD não é válida para qualquer atividade – nos dias atuais essa palavra não é mais aceita. Com o breve discurso histórico que fizemos, sabemos que essa afirmativa nunca foi verdadeira, tivemos as comunidades e tribos que assumiam suas PcD's, e demonstraram que excluir ou até mesmo eliminar a PcD era uma questão de compreensão coletiva da deficiência

As condições de tratamento da maioria das enfermidades não eram adequadas e continuariam assim por várias décadas (GARCIA; MAIA, 2014, p. 397). Essas condições inadequadas, preconceituosas, excluíam o sujeito durante décadas. O pensamento e/ou atitude de preconceito, ainda que seja construída culturalmente, assim como a sociedade estruturalmente preconceituosa, ser preconceituoso(a), também é uma escolha, assim como não ser é. Figueira (2008) demarca muito bem em seu livro "Caminhando em Silêncio - Uma introdução à trajetória da pessoa com deficiência na história do Brasil", onde conta a história da pessoa com deficiência no Brasil.

As questões que envolvem as pessoas com deficiência no Brasil, por exemplo, mecanismos de exclusão, políticas de assistencialismo, caridade, inferioridade, oportunismo, dentre outras - foram construídas culturalmente (grifos nossos. FIGUEIRA, 2008, p.17). O que gostaríamos aqui de sinalizar é que questões como estas demoram a ser revertidas e precisam de um envolvimento de gerações no seu combate.

Antes da CLT houve diversos acontecimentos até sua consolidação, seu surgimento foi e é fruto de treze anos de muito trabalho, passando pelo período do Estado Novo (1937-1945), período este muito ditatorial e regulador, de forma que atacava qualquer ação ou instituição democrática, ou seja, uma vez que a democracia se encontrava totalmente ameaçada, o direito de ir e vir e a própria liberdade, estavam cerceados.

A consolidação da CLT apesar de não ser totalmente efetiva na resolução da reintegração do PcD no mercado de trabalho, é de suma importância resgatar como ocorreu a Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), criada, através do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, sendo sancionada pelo presidente Getúlio Vargas, durante o período do Estado Novo.

Segundo a LEI Nº 5.452, DE 1 DE MAIO DE 1943, instituída como Decreto- Lei 5.452/43 que em seu primeiro artigo diz:

A remuneração instituída legalmente para a base do mercado de trabalho e o sistema de proteção social ditos acima, não foram suficientes para garantir os mecanismos que as transformam em instrumentos efetivos de regulação do mercado e das relações de trabalho, para isto era necessário promover a difusão desse modelo de regulação a todos os contratos de trabalho.

Neste sentido, mesmo com o objetivo de regulamentar as ações individuais e coletivas de trabalho, neste primeiro momento a consolidação da CLT, não foi capaz de inserir as PcD's nestas Leis Trabalhistas, principalmente por este Estado Novo dito no parágrafo anterior, onde a censura e a falta de democracia, impedia qualquer avanço em relação a inserção da PcD na sociedade. O mercado de trabalho, apesar de ter sido uma fase de industrialização, o grande interesse era sobre aquelas pessoas que não se possuem qualquer deficiência ou que pelo menos que não aparentassem possuir alguma deficiência.

O período descrito anteriormente em muitos aspectos encaminha-se contra os direitos básicos do cidadão. A deficiência no geral permanecia esquecida, independente do seu grau ou limitação a PcD não havia iniciado o seu processo de reinserção na sociedade e muito menos no mercado de trabalho.

A falta de interesse, entendimento, tecnologia e estudos da época, a pauta da reinserção do deficiente em todos os espaços ocupacionais, não possuía importância

para o governo e seus representantes e até mesmo os próprios familiares não sabiam como lidar com as PcD's e seus respectivos direitos como cidadão.

Acrescido ao que foi dito anteriormente, entre o período de 1940 e 1980 observa-se também a expansão de uma classe trabalhadora assalariada, concentrando-se nos centros urbanos. O sindicato desta época difere em alguns quesitos dos dias atuais como, por exemplo, a regra de sua composição que antes deveria ser por $\frac{2}{3}$ de filiados nacionais, para que o governo tivesse ainda mais controle sob os sindicatos, a fim de diminuir as chances de qualquer trabalhador imigrante disseminar ideias comunistas ou anarquistas, por ter um grande controle por parte do Estado nesta época - hoje em dia os sindicatos são mais bem estruturados/organizados e com uma maior autonomia - e assim os interesses que mais eram satisfeitos eram dos governantes da época e em última instância os próprios trabalhadores. Esta foi também uma das principais causas, um dos motivos de se notar que os sindicatos não diferenciavam o Mercado de Trabalho para o PcD, tendo um olhar específico para o Autismo.

Os autistas não possuíam nenhum resguardo por parte dos sindicatos e muito menos do governo. Afinal como foi abordado anteriormente o TEA havia sido recém descoberto e se encontrava muito mal compreendido, não somente por profissionais de saúde, mas também pelos pais e pela sociedade como um todo.

A Lei de 1979 dita anteriormente é modificada, o governo Vargas impediu formalmente que a ação sindical tivesse uma dinâmica autônoma das suas negociações que pudesse favorecer a ampliação dos direitos legais. Tu telar os sindicatos tornou a negociação coletiva em um instrumento burocrático, Vargas tinha intenção de coibir os mecanismos que de certa forma pudessem transformar a realidade dos trabalhadores brasileiros, através de uma jornada de trabalho mais justa, ambiente mais favorável ao trabalhador e também instrução sobre o que é direito do trabalhador, dever do empregador e/ou Estado.

O processo de industrialização sobre esse processo político de regulação se deu principalmente por ser a reprodução sistemática de um mercado de trabalho com baixíssima proteção social, esta baixa proteção social gerou um mercado de trabalho pouco institucionalizado, marcado por contratos de trabalho estabelecidos informalmente. A informalidade dominou as análises do mercado de trabalho brasileiro

nos anos 1960 e 1970, fora a isso o desemprego também fazia parte desse cenário de desproteção social do trabalhador brasileiro.

Este processo de industrialização, não foi atravessado pelas mudanças necessárias para a realização de um processo de inclusão das PcDs na indústria, bem como o comércio existente à época. Resumidamente, pode-se afirmar que o modelo de regulação refletia o grande descompasso entre o forte desenvolvimento econômico e o quase ausente desenvolvimento social (DEDECCA, 2005. p. 120).

A preocupação por parte desse modelo regulador, não era pertinente e nem apontava, a inclusão do PcD, seja no mercado de trabalho, escola ou vida política. Na maioria dos casos da PcD é caracterizada pelo isolamento e solidão, junto de parentes ou em instituições, toda essa exclusão também se aplica para o autista - principalmente em sua vida adulta - apesar desta época (1960) já ter descoberto o TEA, pouco o entendia ou tinha propriedade sobre o transtorno.

O autista era ainda mais deixado de lado, em partes, isso acontecia, pelo transtorno não se apresentar de uma forma padrão em todos os autistas, ou seja, historicamente falando, o autista vem sofrendo com a falta de empatia, desigualdade e incompreensão de seu transtorno, por conta de sua complexidade, preconceito dos demais e também pela falta de estudos, pesquisas ou materiais a respeito do TEA.

É importante colocar aqui que ainda que nos dias atuais, com uma tecnologia e ciência muito mais avançada do que na época de 1980, como disse Leopoldino:

Uma vez que a produção acadêmica sobre a inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no mercado de trabalho é relativamente baixa, várias pesquisas para a localização de obras sobre o tema foram feitas até a obtenção de conteúdo em quantidade e qualidade adequada para compor uma revisão sobre o tema. (LEOPOLDINO, 2015, p. 855).

Os anos 1980 foram marcados por uma década de transição, crise e desemprego, resumidamente, com a perda da legitimidade de um projeto militar autoritário, na segunda metade da década de 1970, abriu um leque de mudanças políticas que foram importantes para o país. A reorganização sindical foi uma resposta à insatisfação dos trabalhadores brasileiros quanto ao autoritarismo, desproteção social, tal reorganização se encontra agora mais politizada, porém houve uma grande repressão por parte do governo militar da época em relação a essa reorganização sindical.

A crise presente nos anos 1980 provocou uma queda de 25% na Produção Industrial e em seguida uma queda no nível de emprego industrial. O desemprego não foi observado como de maneira homogênea no território nacional, mas restrito às zonas urbanas com maior concentração industrial, sendo o caso da Grande São Paulo como o epicentro da crise social.

A partir do que foi dito no parágrafo anterior, pode-se afirmar que a instabilidade, desproteção social, piora da distribuição de renda e o trabalho informal ou os que eram feitos sobre contrato sem nenhuma garantia de direitos efetivos, nesta época houve então um período de democratização com uma nova Constituição Nacional. As inovações da Constituição de 1988 centraram-se na construção de uma política social que seja efetiva.

A Constituição de 1988, trouxe sim alguns avanços no que diz respeito ao mercado de trabalho e direitos trabalhistas, mas não foi capaz de sozinho ou em conjunto com industrialização incluir então os PCD 'S no mercado de trabalho. Apesar de que muitas pessoas acreditavam que nesta época não havia um número significativo de PCD, isso não é uma verdade, pois o que difere dos tempos atuais é principalmente o avanço tecnológico e da ciência sobre os exames e métodos diagnósticos.

A sociedade brasileira esperava para a década de 1990 uma nova trajetória de crescimento, porém foi um período de quase estagnação e do aumento da desigualdade social. A informalidade é algo que se torna cada vez mais presente. Passados quase trinta anos, o país então realizou uma eleição presidencial através do voto direto, duas posições políticas se formaram a primeira em uma na linha de centro-esquerda e esquerda, aderindo aos propósitos afirmados na Constituição de 1988, e uma segunda que encaminhava propostas que questionavam e negavam grande parte dos propósitos que estavam inscritos no marco legal que foi aprovado recentemente.

A segunda posição vitoriosa provocou mudanças radicais nos rumos econômicos e sociais no país na década de 1990. Seu discurso já vinha ganhando destaque tanto nos países desenvolvidos como em desenvolvimento, tal discurso associava a crise no sistema de proteção social e econômica e trazia a desregulamentação e flexibilização como fundamentos da proposta, por acreditarem

que essa seria a solução para resolver os problemas econômicos e sociais mais complexos.

Os problemas de emprego no Brasil tinham sua raiz justamente na falta de regulamentação, flexibilidade, modelo de regulação social e por último o processo de formação do mercado nacional de trabalho existente. Para completar, essa posição conservadora apresenta-se em direção contrária à Constituição de 1988, quando afirma que a mesma é um atraso para o país, em relação à globalização⁵.

As dinâmicas da estrutura produtiva e do mercado de trabalho foram rompidas na década de 1990. As normas de política econômica que se implementou a partir de 1990, se estabelece com êxito em 1994, provocou um processo violento de reestruturação econômica.

A visão conservadora sobre a problemática do emprego, não resolvia o problema, por principalmente não agir na raiz que causava o desemprego, pois agora fica explícito que crise do mercado de trabalho na década de 1990 não teve como raiz a regulação social existente, mas sim a baixa capacidade de geração de novas oportunidades de emprego, baixos rendimentos, qualificação, informalidade, coerção e controle exercidos pelo Estado sobre a classe trabalhadora.

De maneira geral o interesse do Estado e também por parte de quem empregava, não seguia em direção a uma melhora na qualidade de vida dos trabalhadores, o desigual acesso às políticas públicas e sociais da classe trabalhadora, reflexo de um capitalismo subdesenvolvido e dependente - muito bem caracterizado por toda América Latina, inclusive o Brasil, incapaz de controlar ou acabar com as desigualdades sociais presentes.

A história do trabalho no Brasil é perversa. A política de reestruturação econômica agrava ainda mais os problemas estruturais desse mercado. Um sistema capitalista, onde o mercado de trabalho das minorias, e de modo em especial dos autistas. Fica explícito que esses problemas que são observados, não decorrem de uma provável efetividade da regulação social, mas são determinados pela posição política que estamos enfrentando, somado ao preconceito e desinformação sobre o

⁵A globalização é um processo de expansão econômica, política e cultural a nível mundial. (GONÇALVES; LOPES, 2017).

TEA estes também são fatores que influenciam na falta de contratação do autista - principalmente nas empresas.

Embora haja uma obrigatoriedade dentro da lei - Lei de Cotas para Pessoas com Deficiência (8.213/91), na contratação de deficientes, observa-se uma ineficiência dessas políticas, pois a segregação ainda é atual. A exclusão social do mercado de trabalho e da política de proteção são reflexos de uma regulação social conservadora precária ou de uma tentativa de regulação social, já que, como sabemos, nosso país não viveu plenamente os benefícios de um estado de bem estar pleno.

Sabe-se que a discriminação é uma mácula cultural e psicológica, porquanto a concepção de relação de domínio de uma raça em face da outra é uma ideia que está arraigada na sociedade.⁶ Assim como a hegemonia entre homem e mulher, a marginalização do negro, a inutilidade do deficiente, dentre outras. (NASCIMENTO, 2017, *apud* BARBOSA, 2001, p. 40).

E por isso afirma-se que a posição conservadora erra seu diagnóstico sobre o problema de emprego e da divisão social do trabalho⁷, ou seja, essa realidade ainda faz parte da sociedade brasileira e do seu mercado de trabalho, os direitos sociais, bem como, as políticas públicas de inclusão a atividade laboral para os deficientes continua a serem vistas como um atraso econômico e social, visto que o atual governo traz consigo um enorme retrocesso no âmbito dos direitos sociais e segue na contramão da emancipação do sujeito.

Todo sujeito possui suas especificidades e diferenças, inclusive as pessoas com deficiência, independente de qualquer que seja, o respeito a todas elas são importantes, por que todos aqueles que são neuroatípicos, não devem ser considerados melhores que os neurotípicos. A importância maior é respeitar a neurodiversidade e adaptar-se todos os espaços públicos e privados aos PCD's, incluindo assim o próprio Mercado de Trabalho, para recebê-los da melhor forma, a

⁶ GOMES, Joaquim B. Barbosa. Ação afirmativa & princípio constitucional da igualdade. Rio de Janeiro: Renovar, 2001, p. 44.

⁷ Segundo Karl Marx (1818-1883): "... a divisão do trabalho em especialidades produtivas gera uma hierarquia social na qual as classes dominantes (burguesia) subjugam as classes dominadas, ao estabelecer as instituições legitimadoras e ao deter os meios de produção. Essa dominação é tensa e gera um conflito chamado de "luta de classes".

fim de fazê-los se sentirem confortáveis e pertencentes a todos os espaços da sociedade.

O mercado de trabalho que apesar de ter se modernizado e ampliado, não conseguiu e não consegue suprir com as necessidades de toda classe trabalhadora, principalmente às pessoas portadoras de alguma deficiência que tentam através de leis falhas e algumas injustas fazer parte de um mercado de trabalho que ainda é muito excludente, nada preparado para receber o deficiente e respaldá-lo. Antes de ser PcD, é um ser humano e sujeito detentor de direitos e ser reintegrado na sociedade, sendo respeitado, solicitado para o trabalho, não por ter uma "deficiência mais leve", mas sim por sua competência profissional.

Logo, fica claro que a maior limitação existente é o preconceito e discriminação por parte de todos da sociedade. A desinformação sobre inúmeras potencialidades existentes dentro das deficiências, mas sobretudo as diversas negativas de vagas escolares, falta de acesso as terapias e lutar contra a falta de oportunidades iguais. O direito à igualdade e acessibilidade, perpassa ambientes, familiares ou escolares, cessar com todas as barreiras - inclusive arquitetônicas - de comunicação e por fim integrá-los em todos os espaços que também são deles por direito.

2.2 Principais conquistas obtidas para pessoas no TEA através da Lei

As conquistas relacionadas ao autismo, assim como de qualquer condição de deficiência são fruto de longa jornada de luta⁸ – inclusive dos próprios PCD's e seus respectivos familiares, pesquisas, trabalho e informações com embasamento teórico e científico difundidos para toda a sociedade. A posição do governo em vigência também influencia em tais conquistas, uma vez que não é suficiente, somente criar Leis, é preciso difundi-las, permitindo seu acesso.

A Dra. Tatiane Viola de Queiroz que é advogada e possui um escritório de advocacia especialista em autismo, diz:

⁸ Importa sinalizar que devido a realidade pandêmica e redução do período letivo, não foi possível aprofundar como gostaria a respeito das organizações e movimentos das PCD's, relacionadas as suas próprias conquistas, mas quero deixar aqui a indicação de leitura: História do Movimento Político das Pessoas com Deficiência no Brasil. (LANNA JUNIOR, 2010, v. 1. 472p)

Por ser um transtorno que traz dificuldade de interação social; déficit de comunicação social, tanto quantitativo quanto qualitativo e padrões inadequados de comportamento que não possuem f inabilidade social, pessoas que estão no espectro enfrentam dificuldades e precisam que a ajuda para superar tais obstáculos estejam garantidas em lei para que haja uma maior probabilidade de respeito. (REVISTA REAÇÃO, 2020)

Como dito anteriormente, a lei deve resguardar todos os autistas, sem nenhuma distinção. No âmbito da saúde, o usuário tem sim o direito de se tratar com uma equipe multidisciplinar, o usuário beneficiado de plano de saúde particular, está amparado pela Lei 9.656/98, composta sobre os planos de saúde e seguros, determina cobertura obrigatória para as doenças listadas na CID 10 – Classificação Estatística Internacional de Doenças e de Problemas Relacionados à Saúde, tendo segmento também através do Código de defesa do Consumidor, proibindo práticas abusivas, como limitar o número de sessões de terapia. Os procedimentos da Agência Nacional de Saúde (ANS), estabelece o mínimo e não o máximo destas sessões.

Para os que são usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) a premissa é a mesma, afinal são possuidores dos mesmos direitos e acesso ao tratamento, desta forma os entes públicos responsáveis, devem fornecer o tratamento de qualidade e de maneira especializada.

A partir da experiência que obtive em meu estágio na APAE de Santa Barbara, nota-se que muitas dessas informações não alcançam as famílias mais vulneráveis, como, por exemplo, o processo para se “obter” um tratamento gratuito que deve ser feito na respectiva ordem, como diz a Dra. Tatiana Viola de Queiroz:

Para ter acesso ao tratamento, a primeira providência é conseguir o diagnóstico e o laudo do médico, para isso, o usuário deve procurar a UBS – Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência e depois o CAPS – Centro de Atenção Psicossocial (REVISTA REAÇÃO, 2020).

O autista, seja ele criança, adolescente ou adulto, tem direito ao diagnóstico, assim como o tratamento e intervenções precoces, por este motivo, estar ciente desses e outros direitos e conquistas é importante, independente se for no âmbito público ou particular. Nos casos em que necessita remédio, este deverá ser fornecido

de maneira gratuita, porém se faz necessário que na receita conste o nome do remédio de forma genérica, após isso o usuário ou responsável deve ir com a receita em mãos até uma farmácia credenciada, portando o documento de identificação com foto, para a solicitação do remédio, caso o mesmo seja de alto custo e não esteja na lista de remédios padronizada pelo SUS, provavelmente o remédio, não será fornecido a não ser que tenha uma ordem judicial, todavia o pedido sempre tem que ser feito de forma administrativa.

Em relação às filas, assentos e atendimentos preferenciais, o autista também está resguardado, pois através da Lei 10.048 de 08/11/2000, no seu 1º artigo, contempla “Art. 1º As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei (LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000), pelo fato de o autismo ser considerado por lei uma deficiência, todos os autistas têm direito aos assentos preferenciais em transportes públicos, mas aqui vale destacar a importância de ter sempre em mãos o laudo médico, complementando este direito, o autista também deverá contar com o direito de poder estacionar em vagas especiais, mas para que isso se aplique o mesmo deve fazer o uso do cartão Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) em um local visível no carro.

A questão da curatela e interdição, se faz necessária, quando os autistas maiores de dezoito (18) anos de idade não possuem capacidade de gerir e decidir sobre sua vida. Isso se aplica quando, há um processo judicial, aberto com um laudo médico e estudo social em conjunto com o Ministério Público, onde o juiz irá decidir se é caso de interdição ou não, todo esse processo é necessário e importante, por ocorrer inúmeras fraudes e pelo fato de que ter um diagnóstico de autismo, não o torna um sujeito incapaz - inclusive de gerir a própria vida.

A jornada de trabalho reduzida para os pais e responsáveis, afeta diretamente o autista, uma vez que essa redução influencia de maneira positiva em sua qualidade de vida. Embora muitos pais possuem muitas dúvidas em relação a esta redução, a Lei 13.370/2016, reduz a jornada de trabalho desses pais e responsáveis funcionários públicos federais, mas é possível que os funcionários municipais e estaduais solicitem tal redução, através de requerimento administrativo adjunto ao órgão gestor, no caso

dos trabalhadores do setor privado deve-se verificar junto ao setor de Recursos Humanos qual a possibilidade deste direito.

O autista também tem direito a isenção de alguns impostos de carro para PcD, sendo eles: IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados, de âmbito federal, o ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e Comunicação e o IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores, os dois últimos são de âmbito estadual, entretanto não há obrigatoriedade do autista comprar um veículo de câmbio automático como acontece com os outros beneficiados da isenção, a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos (IPVA) valerá para os carros usados.

O acesso à cultura também se faz importante, através do Decreto Nº 8.537 DE 5 DE OUTUBRO DE 2015, que regulamenta a Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, e a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, dispõe em seu artigo 1º, diz:

Art. 1º É assegurado aos estudantes o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o território nacional, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral (LEI Nº 12.933, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013).

A educação deve também fazer parte das principais conquistas dos autista, pois por meio dela também é possível trabalhar e fortalecer as habilidades e potencialidades presentes no autismo, por meio da já citada Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012), no seu artigo 3º diz que o acesso à educação e ensino profissionalizante, entre outras. No artigo 24, presente no Decreto nº 6.949 de 2009, assegura-se que os Estados Partes façam adaptações, conforme as necessidades individuais, essas adaptações, englobam, por exemplo, o direito a um professor auxiliar e/ou acompanhante terapêutico, e quando necessário por meio de uma determinação de um médico, um terapeuta sombra, os profissionais ditos anteriormente, deverão ter como objetivo, fazer a “tradução” de todo o conteúdo, para uma linguagem que seja compreensível pelo autista, sempre com o objetivo de assegurar um sistema educacional inclusivo em todos os níveis.

Como foi apresentado, é fato que os autistas garantiram muitos direitos e conquistas até aqui, mas é preciso avançar em muitos aspectos, como no ambiente

jurídico, civil e social. A aplicação das leis deve ser sempre pautada na justiça social, igualdade e recusa de todas as formas de discriminação e preconceito em relação ao PcD, se adequando a eles, para que as suas potencialidades possam ser desenvolvidas e o gozo do direito ao trabalho seja uma possibilidade na vida dessas pessoas.

3. A NECESSÁRIA PROTEÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO DE PESSOAS NEURODIVERSAS (AUTISTA)

Ao longo da história da humanidade, as civilizações impuseram organizações e divisões sociais desiguais, isso também se aplica no mercado de trabalho que possui muitas leis que não são justas e exclusivistas que contribuí para a consolidação da desigualdade como, por exemplo, pagamento de remuneração inferiores.

É interessante esclarecer que apesar da Legislação ser responsável por regular as relações, as instituições e os processos sociais. Todavia, a legislação, podendo ser constitucional ou infraconstitucional, não é capaz de sozinho mudar todo o cenário de desigualdade, discriminação, porém constitui o marco inicial que engloba as estratégias políticas de enfrentamento.

O princípio da igualdade é um princípio constitucional, previsto no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, que assim dispõe:

“Artigo 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.” (Revista Consultor Jurídico, 5 de novembro de 2010).

Deste modo, justo seria, abranger todos os cidadãos de maneira igual perante todas as leis e direitos, porém ao analisar nossa realidade social, não é isso que acontece e a desigualdade está cada vez mais presente no dia a dia de todos, e aqui de maneira específica as pessoas com deficiência, possuem uma grande dificuldade em gozar dos seus direitos de inclusão em todos os espaços sócio ocupacionais.

O princípio da igualdade que vemos na Constituição de 1988, segundo Farias, Cunha e Pinto diz:

A finalidade desse princípio é promover o tratamento igualitário entre os indivíduos, pretendendo amenizar, ou até mesmo, eliminar o tratamento desigual e todo ato discriminatório, uma vez que o ato discriminatório na análise da pessoa com deficiência ocorre quando a diferenciação, exclusão e restrição por motivos da deficiência, fazendo com que a pessoa com deficiência seja impossibilitada de exercer o seu direito constitucional de igualdade (FARIAS; CUNHA; PINTO, 2016, p. 35).

Em sua configuração na Constituição de 1988, o princípio da igualdade atua em duas vertentes: perante a lei e na lei. Perante a lei compreende-se o compromisso e dever em aplicar o direito no caso concreto, e por sua vez a igualdade na lei presume que as normas jurídicas não devem conhecer distinções, exceto as constitucionalmente que são autorizadas.

Correlação ao princípio de igualdade presente na Constituição de 1988 no artigo 5º diz que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]”.

Através do Estatuto da pessoa com deficiência é vedada qualquer diferenciação incoerente, até mesmo limitando a atuação do legislador, ou de outrem, na aplicação desigual da lei. O artigo 4º do Estatuto da pessoa com deficiência aborda o tratamento igualitário e não discriminatório, proporcionando resguardo à pessoa com deficiência. E assim dispõe: “Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito a igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.”

O Decreto Nº3.298, de 20 de dezembro de 1999 fala sobre o que foi citado acima sobre as pessoas com deficiência, em seu artigo 1º diz respeito sobre:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiências, e sua efetiva integração social, nos termos desta Lei.

§ 1º Na aplicação e interpretação desta Lei, serão considerados os valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social, do respeito à dignidade da pessoa humana, do bem-estar, e outros, indicados na Constituição ou justificados pelos princípios gerais de direito.

§ 2º As normas desta Lei visam garantir às pessoas portadoras de deficiência as ações governamentais necessárias ao seu cumprimento e das demais disposições constitucionais e legais que lhes concernem, afastadas as discriminações e os preconceitos de qualquer espécie, e entendida a matéria como obrigação nacional a cargo do Poder Público e da sociedade.

Art. 2º Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico. (Decreto Nº3.298, de 20 de dezembro de 1999).

A sua inclusão - deficientes - ao mercado de trabalho, deve ocorrer da mesma forma que os demais, sendo respaldado por lei e citado no capítulo III, artigo 6º, inciso III:

“incluir a pessoa portadora de deficiência, respeitadas as suas peculiaridades, em todas as iniciativas governamentais relacionadas à educação, à saúde, ao trabalho, à edificação pública, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à habitação, à cultura, ao esporte e ao lazer;” (Decreto N°3.298, de 20 de dezembro de 1999).

É importante ter clareza que mesmo sendo “respaldados” por Lei a inclusão de pessoa com deficiência não acontece de maneira efetiva, ainda há discriminação e capacitismos⁹ relacionado aos deficientes, julgados incapazes de exercer um bom trabalho de acordo com suas habilidades e limitações. O artigo 4º do Estatuto da pessoa com deficiência aborda o tratamento igualitário e não discriminatório, proporcionando resguardo à pessoa com deficiência.

A pessoa com deficiência não deve ser colocada como uma pessoa engessada, não sendo capaz de evoluir, mas para que isso ocorra é importante que todos a sua volta cumpra o seu papel de incentivar a inclusão, mas acima disso todos os órgãos competentes, deve assegurar todos os direitos reservados ao deficiente, buscando contribuir de forma máxima para a sua independência e uma boa qualidade de vida.

A evolução do sistema jurídico brasileiro e também dos mecanismos e incentivos de cumprimento da legislação, também merecem destaque, por principalmente influenciar nesse processo de inclusão. As ações afirmativas possuem peculiaridades, em especial no Brasil. Nota-se uma grande exclusão desta parcela da população (deficientes). É necessário que toda e qualquer tipo de deficiência seja tratada com respeito e dignidade, pois há uma preferência ou discriminação a depender do tipo de deficiência que a pessoa apresente.

A primeira menção constitucional expressa sobre a pessoa com deficiência se encontra na Constituição de 1967, em virtude da Emenda n. 1/1969, modificando o

⁹ Definição: 1. Discriminação e preconceito contra pessoas com deficiência. 2. Prática que consiste em conferir a pessoas com deficiência tratamento desigual (desfavorável ou exageradamente favorável), baseando-se na crença equivocada de que elas são menos aptas às tarefas da vida comum. (Academia Brasileira de Letras)

texto do artigo 175, § 4º, *in verbis*: “§ 4º Lei especial disporá sobre a assistência à maternidade, à infância e à adolescência e sobre a educação dos excepcionais”.

Para o advogado e professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho o conceito utilizado na emenda "excepcional" diz respeito e abrange “aqueles que por motivos físicos ou mentais se encontram em situação de inferioridade em relação aos chamados 'normais'”.

Logo a seguir, a Emenda Constitucional n. 12, de 17 de outubro de 1978, instaura no ordenamento jurídico constitucional o acolhimento e proteção ao deficiente, quanto à educação, assistência, reinserção, reabilitação na vida social e econômica. A intenção é fazer todos os direitos dos deficientes se tornarem sólidos e fortalecidos, não permitindo a discriminação como foi dito no capítulo anterior.

A emenda constitucional de 1978 diz:

Artigo único - É assegurado aos deficientes a melhoria de sua condição social e econômica especialmente mediante:

I - educação especial e gratuita;

II - assistência, reabilitação e reinserção na vida econômica e social do país;

III - proibição de discriminação, inclusive quanto à admissão ao trabalho ou ao serviço público e a salários;

IV - possibilidade de acesso a edifícios e logradouros públicos.

É importante dizer que antes mesmo da lei, é necessário a conscientização de toda a sociedade e família sobre os direitos reservados aos deficientes e quando possível e não menos importante a conscientização do próprio deficiente, caso ele não tenha seu entendimento comprometido pela própria deficiência, como exemplo: paralisia cerebral que se enquadra como uma deficiência intelectual.

Apesar de poucas alterações observadas até a promulgação da Constituição de 1988, as disposições elencadas na constituição merecem especial atenção, tal constituição foi marco ou de fato um marco inicial para os direitos sociais no Brasil. O modelo assistencialista é abandonado e passa a existir um espaço para a integração e inclusão social da pessoa com deficiência.

Neste sentido o artigo 3º da Constituição de 1988, traça os seguintes objetivos:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Fica claro que dentro dos fundamentos e objetivos da Constituição, necessita-se de um Estado ativo, comprometido em viabilizar uma vida digna e de qualidade para todos os cidadãos, sem exceção ou discriminação.

Destaca-se também, o disposto no artigo 7º, inciso XXXI, da Magna Carta, onde fala sobre os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais e também a não discriminação do PCD:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência.

Assim, qualquer empregador independente da circunstância, que deixar de contratar o candidato ao emprego ou dificultar sua promoção, não conceder reajustes salariais, rebaixa salários, como ainda acontece, estará sujeito a todas as reparações do direito do trabalho, inclusive as tarifárias, fora o dano irreversível na maioria das vezes ao candidato do emprego ou empregado.

A proteção e integração do PcD na Constituição de 1988, em seus artigos 23 e 24, prevê, nestes termos:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[..]

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

A Lei n. 7.853, de 24 de outubro de 1989, tratou sobre o apoio a pessoa com deficiência e como dito anteriormente sua integração, mas esta lei salienta que para

os direitos individuais e sociais do PcD, dependerá das ações governamentais, desempenho da sociedade em conjunto com o Poder Público para assegurar os direitos à educação, saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, infância e maternidade.

Em meio a constituição citada nos parágrafos anteriores, no que concerne ao setor público, o artigo 37, inciso VIII, deixa claro:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão.

Após a contratação do mesmo, através da compatibilidade entre a deficiência e o cargo, os órgãos competentes, sejam eles públicos ou privados, devem adotar medidas para evitar qualquer tipo de discriminação, em decorrência do preconceito e do capacitismo. Posterior contratação é de extrema importância a realização de exames médicos. A aprovação no concurso, deve também ser realizado os exames médicos. O último pode a ser analisado a respeito da aprovação em concurso ou a contratação de um emprego, é ilegal e discriminatório obstar o candidato de fazer a prova ou sua contratação.

Dentro do Brasil, qualquer pessoa com deficiência pode ser contratada, dado que demonstra a capacidade para assumir as atividades concernentes à vaga de emprego ofertada. A partir do que foi dito no parágrafo anterior o Brasil, a fim de estimular e “garantir” a inclusão do PcD no mercado de trabalho, adotou um sistema de cotas ou reserva legal.

Além de ser uma tarefa árdua e que envolve inúmeros aspectos, incluir o deficiente no mercado de trabalho traz consigo inúmeros desafios, pois não basta incluí-lo somente no mercado de trabalho, por trás tem a educação, a qualificação, eliminação de barreiras arquitetônicas, adaptação do ambiente de trabalho, entre outras mudanças que por muitas vezes são ignoradas, porém é o que falta para solidificar a integração do mesmo.

No âmbito da empresa privada, a reserva de vagas para deficientes, encontra-se regulada no artigo 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, que diz:

Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados..... 2%;
 II - de 201 a 5003%;
 III - de 501 a 1.000..... 4%;
 IV - de 1.001 em diante 5%.

§ 1º A dispensa de pessoa com deficiência ou de beneficiário reabilitado da Previdência Social ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias e a dispensa imotivada em contrato por prazo indeterminado somente poderão ocorrer após a contratação de outro trabalhador com deficiência ou beneficiário reabilitado da Previdência Social.

§ 2º Ao Ministério do Trabalho e Emprego incumbe estabelecer a sistemática de fiscalização, bem como gerar dados e estatísticas sobre o total de empregados e as vagas preenchidas por pessoas com deficiência e por beneficiários reabilitados da Previdência Social, fornecendo -os, quando solicitados, aos sindicatos, às entidades representativas dos empregados ou aos cidadãos interessados.¹⁰

O Decreto n. 3.298, de 20 de dezembro de 1.999, regulamentou a Lei n. 7.853/89 e inseriu algumas disposições adicionais, sobre o que se refere ao conceito da pessoa com deficiência. O artigo 4º do Decreto de nº 3.298, diz:

Art. 4º É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;

¹⁰ BRASIL. Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

- c) habilidades sociais;
 - d) utilização dos recursos da comunidade;
 - e) saúde e segurança;
 - f)) habilidades acadêmicas;
 - g) lazer; e
 - h) trabalho;
- V - deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

Através do que foi dito é importante entender a importância da habilitação e reabilitação profissional do PCD. A pessoa habilitada é aquela que tenha concluído um curso de educação profissional de nível básico, técnico, tecnológico ou um curso superior, com o certificado ou diplomação em mãos, despachado por instituição pública ou privada, sendo necessário ser legalmente credenciada pelo Ministério da Educação ou órgão equivalente, ou com o certificado de conclusão do processo de habilitação ou reabilitação profissional fornecido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por último aquela que não tenha se submetido ao processo de habilitação ou reabilitação, mas que esteja capacitada para o exercício da função.

Para que se entenda melhor sobre o tema, é importante esclarecer que de acordo com o texto da Lei n. 8.213/91, no seu artigo 89, diz que:

Art. 89. A habilitação e a reabilitação profissional e social deverão proporcionar ao beneficiário incapacitado parcial ou totalmente para o trabalho, e às pessoas portadoras de deficiência, os meios para a (re)educação e de (re)adaptação profissional e social indicados para participar do mercado de trabalho e do contexto em que vive.

Parágrafo único. A reabilitação profissional compreende:

- a) o fornecimento de aparelho de prótese, órtese e instrumentos de auxílio para locomoção quando a perda ou redução da capacidade funcional puder ser atenuada por seu uso e dos equipamentos necessários à habilitação e reabilitação social e profissional;
- b) a reparação ou a substituição dos aparelhos mencionados no inciso anterior, desgastados pelo uso normal ou por ocorrência estranha à vontade do beneficiário;
- c) o transporte do acidentado do trabalho, quando necessário.

Em meio aos esclarecimentos ditos anteriormente, fica claro que existe uma barreira, um certo impedimento, para que de fato ocorra esse acesso do deficiente à habilitação e reabilitação profissional. No Brasil qualquer pessoa com deficiência por ser contratada, desde que demonstre aptidão/capacidade para fazer o que a vaga exige, na teoria parece dar certo, porém quando colocamos na prática, observamos

muita discriminação, falas/comportamentos capacitistas e desculpas para que não se contrate um PcD.

Um grande exemplo para o parágrafo anterior, se concretiza quando o empregador fala que a contratação de um PcD, implica em vários gastos, podendo prejudicá-los, afinal é necessário mudanças arquitetônicas, aquisições de equipamentos, treinamento pessoal da equipe de trabalho, porém a realidade é uma visão totalmente equivocada e preconceituosa, perante a um PcD que na maioria dos casos é o maior prejudicado (financeiramente, psicologicamente e como cidadão) no quesito inserção e permanência no Mercado de trabalho.

E por este motivo, não se pode esquecer que o sistema de cotas, quando é utilizado de maneira isolada, apresenta-se ineficiente para promover a inserção do PcD ao Mercado de Trabalho. Quando uma empresa é cobrada e forçada a admitir um PcD em sua equipe de trabalho, majoritariamente alocam o deficiente em setores marginais, impedindo que eles cresçam profissionalmente e aumentando a exclusão desta categoria de pessoas (COSTA, 1991).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Transtorno do Espectro Autista que por muitas vezes é incompreendido, tem que lidar desde sua descoberta com uma gama de questionamentos e preconceitos. Sua trajetória perpassa desde indivíduos considerados como “loucos” a “superdotados”, porém independente de serem limitados por terceiros, vale reforçar e ressaltar que nenhum autista é igual, muito menos a forma como o TEA o afeta, e que sim há potenciais a serem exploradas em cada pessoa autista.

O respeito a cada uma dessas pessoas deve partir de cada indivíduo da sociedade. Limitar, julgar e excluir são caminhos contrários para permitir que o autista tenha uma boa qualidade de vida. Nós enquanto seres humanos e pessoas possuidoras dos mesmos direitos, temos de contribuir para a reintegração e inclusão daquele que é tido como “inferior” ou “defeituoso” dentro de todos os espaços sociocupacionais, e isso não deve ser diferente com os autistas, pois todos os corpos e vidas devem ser respeitadas.

A existência de Leis que respaldam o autista é importante, mas ainda assim se mostra ineficiente em sua aplicação. As organizações e movimentos das lutas das próprias PCD's também merecem destaque, pois por meio dessas articulações a Lei de Cotas e tantos outros direitos foram conquistados. O que deve ser feito para fortalecer as Leis e os movimentos é o desenvolvimento de pesquisas, informações baseadas na ciência, políticas públicas, projetos com o intuito de informar e fortalecer toda a sociedade, e claro permitir o acesso do mesmo em todos os espaços, sem nenhuma exceção, a fim de garantir o acesso à saúde, educação, lazer, mercado de trabalho, cultura e tantos outros existentes.

Neste sentido, a contratação dos autistas para o labor, assim como todas as outras “inclusões” que se encontram na lei, não devem se reduzir a um mero cumprimento da lei, é enxergar e compreender o autista como pessoa capaz de desenvolver inúmeras atividades, inclusive laborais, quando estimuladas, inseridas nos espaços e principalmente tendo acesso a um tratamento de qualidade.

Uma importante prerrogativa do Código de Ética profissional do Serviço Social é a refutação de qualquer tipo de exploração e dominação de classe, gênero, etnia e

sexualidades. Como finalidade do projeto ético e político da profissão temos um compromisso com a emancipação que só é possível em uma ordem social onde não haja qualquer forma de exploração de classe.

O modo de produção capitalista que rege toda a nossa sociedade, traz consigo um contexto social desigual para a mesma, ou seja, toda a interação social do indivíduo se compromete, e assim é também o caso das pessoas com deficiência, principalmente sobre sua reintegração e inclusão nas áreas da saúde, educação, trabalho, vida social e econômica no país.

Entender, o debate da deficiência, como uma das expressões da “questão social” é importante, pois a maioria das políticas públicas que agem a favor dos deficientes se encontram fragilizadas, e isso se deve também às barreiras sociais da pobreza, desigualdade e todos os processos sociais, resultados da relação capital e trabalho, por este motivo a deficiência, passa a ser compreendida como expressão da questão social.

Todos esses apontamentos, se dão por que a exclusão social acontece, não somente pelas estruturas sociais desiguais, mas pela razão de que todos os corpos considerados defeituosos ou que não são úteis para a inclusão dentro do sistema capitalista, passam a ser descartados.

Este cenário pandêmico, dificulta e afeta os laços interpessoais, refletindo inclusive na saúde mental e física de toda sociedade, até mesmo as PCD's. Perpassando e afetando também os ambientes escolares. Devido a esse novo formato de ensino remoto reduzido, não foi possível aprofundar em alguns aspectos e temas determinantes que envolvem as PCD's.

Sendo assim o Serviço Social deve contribuir com a acessibilidade dos sujeitos, bem como sua integração na sociedade e por isso a temática e o debate a respeito da deficiência e dos transtornos existentes devem fazer parte da trajetória profissional dos assistentes sociais, ou seja, fica evidente que a deficiência e a inserção dos mesmos são sim assunto pertinente do Serviço Social que a todo o momento deve ter como objetivo a centralidade dos interesses da classe trabalhadora e dos mais vulneráveis perante o acesso aos direitos, tendo uma posição profissional e política que vá contra toda forma de exclusão e preconceito.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICA

Associação Americana de Psiquiatria. **DSM-V: manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais**. 5ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2014. 992p. Disponível em: <<http://neuroconecta.com.br/wp-content/uploads/2019/01/DSM-5-portugues.-pdf.pdf>>. Acesso em: 20 out.2021.

BARBOSA, Alexandre de Freitas. O mercado de trabalho: uma perspectiva de longa duração. **Instituto de Estudos brasileiros**: Universidade de São Paulo, São Paulo, p. 7-28, 2016. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ea/a/TF6hhZK3Z6zCbpTDsdD6Sjg/?format=pdf&lang=pt.>>. Acesso em: 24 nov. 2021.

BARRETO, Ana Cristina Teixeira. Carta de 1988 é um marco contra discriminação. **Consultor Jurídico**, São Paulo: Conjur, ano 1997, 5 nov. 2010. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2010-nov-05/constituicao-1988-marco-discriminacao-familia-contemporanea#:~:text=O%20princ%C3%ADpio%20da%20igualdade%20pressup%C3%B5e,exata%20medida%20de%20suas%20desigualdades%E2%80%9D>>. Acesso em: 31 jan. 2022.

BEZERRA, Juliana. Divisão Social do Trabalho. **Toda matéria**, 17 de set. 2020. Disponível em: <<https://www.todamateria.com.br/divisao-social-do-trabalho/>>. Acesso em: 21 de out. 2021.

BRASIL. [Constituição (1969)]. **Emenda Constitucional n. 1, de 17 de outubro de 1969**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc01-69.htm#:~:text=1%C2%BA.,em%20seu%20nome%20%C3%A9%20exercido.&text=A%20cria%C3%A7%C3%A3o%20de%20Estados%20e%20Territ%C3%B3rios%20depende%C3%A1%20de%20lei%20complementar>. Acesso em: 08 marc. 2022.

BRASIL. [Constituição (1969)]. **Emenda Constitucional N°, de 17 de outubro de 1969**. Junta Militar. Brasília. 1969. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc01-69.htm#:~:text=1%C2%BA.,em%20seu%20nome%20%C3%A9%20exercido.&text=A%20cria%C3%A7%C3%A3o%20de%20Estados%20e%20Territ%C3%B3rios%20depende%C3%A1%20de%20lei%20complementar>. Acesso em: 8 fev. 2022.

BRASIL. [Constituição (1978)]. **Emenda Constitucional n. 12, de 17 de outubro de 1978**. Assegura aos Deficientes a melhoria de sua condição social e econômica. Brasília. 1978. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc12-78.htm#:~:text=EMENDA%20CONSTITUCIONAL%20N%C2%BA%2012%20DE%2017%20DE%20OUTUBRO%20DE%201978.&text=Assegura%20aos%20Deficientes%20a%20melhoria,seguinte%20emenda%20ao%20texto%20constitucional%3>

[A&text=Bras%C3%ADlia%2C%20em%2017%20de%20outubro%20de%201978>](#).
Acesso em: 8 fev. 2022.

BRASIL. [Constituição (1978)]. **Ementa Constitucional nº 12, de Outubro de 1978.** As mesas da câmara dos deputados e do senado federal. Brasília. 1978. Disponível em:

<[Acesso em: 8 fev. 2022.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc12_78.htm#:~:text=EMENDA%20CONSTITUCIONAL%20N%C2%BA%2012%2C%20DE%2017%20DE%20OUTUBRO%20DE%201978.&text=Assegura%20aos%20Deficientes%20a%20melhoria,seguinte%20emenda%20ao%20texto%20constitucional%3A&text=Bras%C3%ADlia%2C%20em%2017%20de%20outubro%20de%201978>>.</p>
</div>
<div data-bbox=)

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 5 fev. 2022.

BRASIL. [Constituição (1999)]. **Decreto Nº 3.298, de 20 de Dezembro de 1999.** Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Fernando Henrique Cardoso. Brasília. 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm>. Acesso em: 25 nov. 2021.

BRASIL. Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprovada a consolidação das leis de trabalho. **Jusbrasil.** Rio de Janeiro, 1943. Disponível em: <<https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/111983249/consolidacao-das-leis-do-trabalho-decreto-lei-5452-43>>. Acesso em: 25 nov. 2021.

BRASIL. **Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm>. Acesso em: 5 fev. 2022.

BRASIL. **Lei Nº 7.853,** de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. Planalto Governo Federal. Brasília. 1989. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7853.htm>. Acesso em: 5 fev. 2022.

BRASIL. **LEI Nº 12.764,** de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. § 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais. Presidência da República Casa Civil, Brasília, DF, 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm>. Acesso em: 19 maio. 2022.

BRASIL. **LEI Nº 12.933**, de 26 de dezembro de 2013. Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e revoga a Medida Provisória nº 2.208, de 17 de agosto de 2001. Portal Câmara dos deputados, Brasília, DF, 2013. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2013/lei-12933-26-dezembro-2013-777776-publicacaooriginal-142529-pl.html>>. Acesso em: 21 maio. 2022.

Capacitismo. IN: **Academia Brasileira de Letras**. Disponível em: <<https://www.academia.org.br/nossa-lingua/nova-palavra/capacitismo>>. Acesso em: 27 abr. 2022.

COSTA. Sandra Morais de Brito. **A atuação estatal para a inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho. Exame do artigo 93 da Lei 8.213/91. Aspectos da efetividade**. 288 f. Dissertação (Mestre em Direito Político e Econômico) – Curso de Direito – Universidade Presbiteriana Mackenzie. São Paulo. 2007. Disponível em: <https://bibliotecadigital.economia.gov.br/bitstream/777/521624/1/Dissertacao_Mestra_do_Sandra_Morais.pdf>. Acesso em: 27 maio. 2022.

CUNHA, Ana Carolina Castro P. **Deficiência como expressão da questão social**. São Paulo, n. 141, p. 303-321, maio. /ago. 2021. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ssoc/a/pykStjJty9FMZZTDCdgGCcy/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 23 maio. 2022.

DEDECCA, Cláudio Salvadori. Notas sobre a Evolução do Mercado de Trabalho no Brasil. **Revista de Economia Política**, São Paulo, n. 25, ed. 1, p. 113-130, 2005. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rep/a/sYwxkbSHZc6H4hCtRBppGDN/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 20 out. 2021.

FILHO. Manoel Antônio Ferreira. **Comentários à Constituição Brasileira: Emenda Constitucional n.1, de 17-10-1969, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais até a de n. 27, de 27 nov. 1985**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 1986, p. 702.

GARCIA, Vinicius Gaspar; MAIA, Alexandre Gori. Características da participação das pessoas com deficiência e/ou limitação funcional no mercado de trabalho brasileiro. **Revista Brasileira de Estudos de População**, n. 2, v. 31, p. 395-418, 2014. Rio de Janeiro, Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbepop/a/Zy5L6Jw5JCzPqNGKC9yfJQD/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 9 abr. 2022.

GARCIA. Vinicius Gaspar. As pessoas com deficiência no Brasil. **Bengala Legal**, 2011. Disponível em: <<http://www.bengalalegal.com/pcd-brasil>> Acesso em: 19 maio. 2022.

GENOFRE, Gisele Accarino Martins. **A inclusão laboral da pessoa deficiente**. 2013. 140 f. Tese (Mestrado em Direito) - Curso de Direito - Universidade Federal de São Paulo, São Paulo, 2013. Disponível em: <<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2138/tde-25102016->>

[141545/publico/versao_integral_Gisele_Accarino_Martins_Onofre.pdf](#) >. Acesso em: 7 fev. 2022.

JESUS. Divina Eterna de. O desafio do pedagogo no processo de ensino aprendizagem da criança com autismo. **V Simpósio de Ensino, Pesquisa e Extensão Políticas Públicas Educacionais**. Goianésia, p. 1-4, out 2018. Disponível em: <<https://doity.com.br/media/doity/submissoes/artigo-01eb24e0b648aa83863f3c11a0bdc4279d59e898-arquivo.pdf>> . Acesso em: 19 maio. 2022.

LAMONIER, Maria Lúcia. O Trabalho Sob Contrato: a Lei de 1879. **Revista Brasil de História**, São Paulo, v. 6, p. 101-124, mar/ago 1986. Disponível em: <http://eeh2010.anpuh-rs.org.br/resources/download/1243472194_ARQUIVO_marialucialamounier.pdf> . Acesso em: 20 out. 2021.

Legislação trabalhista: entenda tudo sobre leis trabalhistas (CLT). **Portal da Indústria**. Disponível em: <<https://www.portaldaindustria.com.br/industria-de-a-z/o-que-e-legislacao-trabalhista/#:~:text=A%20CLT%20foi%20criada%20pelo,direitos%20trabalhistas%20na%20legisla%C3%A7%C3%A3o%20brasileira>> . Acesso em: 13 abr. 2022.

LEOPOLDINO, Cláudio Bezerra. Inclusão de autistas no mercado de trabalho: uma nova questão de pesquisa. **Revista Eletrônica Gestão & Sociedade**, Belo Horizonte, v. 9, n. 22, p. 853-868, jan/abr 2015. Disponível em: <<https://www.gestoesociedade.org/gestoesociedade/article/view/2033/1112>>. Acesso em: 24 abr. 2022.

LUGULLO, Marise. **Câmara dos Deputados**. Reforma Sindical: Como surgiu o movimento sindical no país. Brasília. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/radio/programas/255294-reforma-sindical-como-surgiu-o-movimento-sindical-no-pais-03-21/>> . Acesso em: 19 abr. 2022.

MACIEL, L. H. **A história da deficiência, da marginalização à inclusão social: A produção de conhecimento na categoria**. 2021. 84 f. Monografia (Graduação em serviço Social) - Curso de Serviço Social - Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2021. Disponível em: <https://www.monografias.ufop.br/bitstream/35400000/2993/6/MONOGRAFIA_Servi%C3%A7oSocialEduca%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 28 out. 2021.

NASCIMENTO, M. F. O. D. C. **Autismo, Mercado de Trabalho e o Papel do Empregador: A necessária inclusão da pessoa com espectro autista**. 2017. 91 f. Monografia (Bacharel em Direito) - Curso de Direito - Faculdade Baiana de Direito, Salvador, 2017. Disponível em: <<http://portal.faculdadebaianadedireito.com.br/portal/monografias/Manuella%20Franческа%20Oliveira%20da%20Costa%20Nascimento.pdf>> . Acesso em: 20 out. 2021.

OLIVEIRA. Everton Luiz de. O olhar que desvia, diferencia e estigmatiza o corpo. **EFDeportes.com**, Buenos Aires, n. 163, dez. 2011. Disponível em: <<https://www.efdeportes.com/efd163/o-olhar-que-desvia-e-estigmatiza-o-corpo.htm>> . Acesso em: 17 mai. 2022.

ONZI, Franciele Zanella; GOMES, Roberta de Figueiredo. Transtorno do Espectro Autista: A importância do diagnóstico e reabilitação. **Caderno Pedagógico Univates**, Lajeado, v. 12, n. 3, p. 188-199, 2015. Disponível em: <<http://www.meep.univates.br/revistas/index.php/cadped/article/view/979>>. Acesso em: 20 out. 2021.

OPAS/OMS. Transtorno do Espectro Autista. **OPAS/OMS**. Transtorno do Espectro Autista. Disponível em: <<https://www.paho.org/pt/topicos/transtorno-do-espectro-autista#:~:text=Estima%2Dse%20que%2C%20em%20todo,varia%20substancialmente%20entre%20os%20estudos>>. Acesso em: 11 out. 2021.

PACHECO, Kátia Monteiro De Benedetto; ALVES, Vera Lucia Rodrigues. A história da deficiência, da marginalização à inclusão social: uma mudança de paradigma. **Acta Fisiáctra**, São Paulo: USP, n. 14, p. 242-248, 9 dez. 2007. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/actafisiatrica/article/view/102875/101168>>. Acesso em: 20 out. 2021.

PAIXÃO, Bruna Teixeira. Os princípios constitucionais que norteiam a pessoa com deficiência e a plena efetividade do Estatuto da Pessoa com Deficiência. **Jus**, Teresina: Jus, ano 1996, nov. 2018. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/70585/os-principios-constitucionais-que-norteiam-a-pessoa-com-deficiencia-e-a-plena-efetividade-do-estatuto-da-pessoa-com-deficiencia#:~:text=O%20artigo%204%C2%B0%20do,sofrer%C3%A1%20nenhuma%20esp%C3%A9cie%20de%20discrimina%C3%A7%C3%A3o.%E2%80%9D>>. Acesso em: 1 fev. 2022.

QUEIROZ. Tatiana Viola de. As conquistas e os Direitos dos Autistas. **Revista Nacional de Reabilitação Reação**, São Paulo, 22 set 2020. Disponível em: <<https://revistareacao.com.br/as-conquistas-e-os-direitos-dos-autistas/>>. Acesso em: 21 de maio 2022.

Saiba como se dá o atendimento multidisciplinar a pessoas com transtorno do espectro autista. **Sanar Saúde**, 2021. Disponível em: <<https://www.sanarsaude.com/portal/carreiras/artigos-noticias/atendimento-multiprofissional-transtorno-do-espectro-autista>>. Acesso em: 20 de maio 2022.

SOUSA, Rainer Gonçalves. **Mundo Educação**. O corporativismo na Era Vargas. Brasil. Disponível em: <<https://mundoeducacao.uol.com.br/historiadobrasil/o-corporativismo-na-era-vargas.htm>>. Acesso em: 19 abr. 2022.

SOUZA. Tuanne Almeida de. 27 anos da Lei 8.662/93: a regulamentação da profissão como conquista de todas/os assistentes sociais. **CRESS 17° Região - Espírito Santo**, 08 jun. 2020. Disponível em: <<http://www.cress-es.org.br/27-anos-da-lei-8-66293-a-regulamentacao-da-profissao-como-conquista-de-todas-os-assistentes-sociais/>>. Acesso em: 20 out. 2021.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO. História: A criação da CLT. **Jusbrasil**. Salvador. 2013. Disponível em: <<https://trt->

24.jusbrasil.com.br/noticias/100474551/historia-a-criacao-da-clt>. Acesso em: 25 nov. 2021.